



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00

LEI N° 506/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Sertãozinho, através da Secretaria de Educação e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º - A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, por cada turno de serviço voluntário prestado, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

I – A critério da administração e de acordo com a necessidade do serviço poderá o Educador Social Voluntário prestar serviço voluntário em mais de um turno.

Art. 6º - Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE JULHO DE 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO